



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 2783/2023  
CONVÊNIO Nº 100.009/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E A ASSOCIACAO BENEFICENCIA AMPARO DE MARIA – HOSPITAL AMPARO DE MARIA, OBJETIVANDO CONTRIBUIR PARA SUSTENTABILIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96; com sede na Av. Augusto Franco, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por seu titular, o Senhor WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR, brasileiro, casado, portador do CPF 218.308.228-37, do RG 3.426.525-2-SSP/SP, Secretário de Estado da Saúde doravante denominado CONCEDENTE, e a ASSOCIACAO BENEFICENCIA AMPARO DE MARIA – HOSPITAL AMPARO DE MARIA, CNPJ nº 13.258.637/0001-24, com sede Rua Jessé Fontes, 197 – Bairro Centro, na cidade de Estância/SE, neste ato representado por sua titular MAX DE CARVALHO AMARAL, portador do CPF nº 018.773.275-22 e do RG 139.745-2 SSP/SE, Presidente, doravante denominada CONVENENTE, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; com observância à Portaria GM/MS nº 96 de 07 de fevereiro de 2023 e a Lei Complementar nº 197/2022, conforme estabelecem as cláusula a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, objetivando contribuir para a Sustentabilidade Econômico-Financeira da entidade, onde deverão ser aplicados para o Custeio de serviços prestados por Entidades Privadas sem fins lucrativos, que complementem o SUS, na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade, em consonância com o disposto na Lei complementar 197/2022 e na Portaria nº 96 de 07 de fevereiro de 2023, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação 1518 cujos recursos financeiros serão transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos à entidade beneficiada deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no Custeio da mesma.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

**4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

- a) Transferir ao CONVENIENTE a importância de R\$ 477.945,27 (quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos) de acordo com a Portaria nº 96/2023, para a consecução do objeto pactuado, por conta bancária individualizada e vinculada este Convênio, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;
- b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;
- c) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- d) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- e) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- f) Publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- g) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- h) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE**

- a) Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE de acordo com o disposto na Lei Complementar 197/2022 e na Portaria nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, executando ações para Custeio de serviços prestados pela Entidade, conforme previsto na Cláusula Segunda deste instrumento;



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- b) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- c) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;
- d) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- f) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- g) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- h) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- i) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- j) Inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
- k) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- l) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- m) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- n) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- o) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
- p) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, cuja utilização deverá ser exclusivamente no Custeio, conforme Lei Complementar 197/2022 na Portaria nº 96, de 07 de fevereiro de 2023;
- q) Executar as ações previstas na cláusula segunda, observando as disposições do artigo 9º da Portaria nº 96, de 07 de fevereiro de 2023;
- r) Atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas. Os documentos deverão ser atestados por 02 (dois) empregados, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, CPF-MF;



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- s) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;
- t) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos documentos fiscais das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos comprovantes de pagamento;
- u) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE.
- v) Aplicar os saldos e rendimentos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- w) O Conveniente deverá observar o princípio da eficiência, demonstrando a forma como o recurso público está sendo utilizado para realizar o conjunto de ações/operações que visam a atingir o propósito do plano de trabalho, previamente programado, neste instrumento. Assim, a eficiência sempre vai estar associada ao bom uso dos recursos disponíveis em relação aos produtos e serviços finais elaborados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 10.302.0006, Natureza da Despesa 3.3.50.41, na Fonte de Recursos 2600, mediante a emissão da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023, pelo CONCEDENTE, no valor global de R\$ 477.945,27 (quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos), atendendo a Portaria nº 96, de 07 de fevereiro de 2023;

5.2) A despesa do CONVENIENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver;

5.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENIENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENIENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENIENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$ 477.945,27 (quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos), de acordo com a Portaria nº 96/2023 – em parcela única.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado;



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

7.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, Agência 008, Conta Bancária nº 03/103968-8, vinculada a este Convênio;

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; Bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento;

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês;

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento;

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) Quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestações de contas parciais ou finais;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais;

8.8) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### **CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENIENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS**

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO**

11.1) O CONVENIENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas;

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENIENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE;

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENIENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, em conformidade com o disposto na Portaria nº 4.830, de 30 de dezembro de 2022, Art. 9º, parágrafo único, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência, estabelecido na Cláusula Décima Quinta;

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENIENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

12.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis;

Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterà os seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTA, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;
- II. Cópia do Convênio e respectivas alterações;
- III. Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- IV. Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;
- V. Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- VI. Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;
- VII. Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;
- VIII. Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE;



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:

- a) Fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- b) Atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;
- c) Dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENIENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto convenciado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único - A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Convênio será de 1(um) ano de acordo com a legislação vigente, tendo seu início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 12 de abril de 2024.

Parágrafo Único - A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RECISÃO**

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS**

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**PLANO DE TRABALHO**

**3-DESCRIÇÕES DO PROJETO**

<b>Título do Projeto:</b> Transferência do saldo financeiro remanescente de exercícios anterior a 2018, constante no Fundo Estadual, sendo assim, repasse do auxílio financeiro às entidades privadas sem fim lucrativo.	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início</b> ABR/2023	<b>Término</b> ABR/2024
<b>Identificação do Objeto:</b>  Objetivando contribuir para a Sustentabilidade Econômico-Financeira para ser aplicados para o Custeio de serviços prestados por Entidades Privadas sem fins lucrativos, que complementem o SUS, na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.		
<b>Justificativa da Proposição:</b>  Considerando que a Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, estabeleceu que os valores remanescentes das contas bancárias abertas antes de 1º de janeiro de 2018, deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos, que complementem o SUS, com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira das instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.  Considerando que o auxílio financeiro tem a finalidade de contribuir com a sustentabilidade econômico-financeira das instituições na sua manutenção dos atendimentos, conforme Art. 8º da Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 06 de dezembro de 2022.		

**4-PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)**

Código (termo de compromisso)	Natureza de Despesa	Total (R\$)	Concedente (R\$)
	Especificação		
	Custeio das Ações/Atividades desenvolvido pela Entidade.  Obs. De acordo com o Plano de Aplicação de Recursos, em anexo, apresentado pela Conveniente.	477.945,27	477.945,27
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>		<b>R\$ 477.945,27</b>	<b>R\$ 477.945,27</b>



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**PLANO DE TRABALHO**

**5-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)**

**CONCEDENTE**

Etapa ou Fase	Parcela única	Origem do Recurso
1	R\$ 477.945,27	Portaria nº 96, de 07 de fevereiro de 2023.
TOTAL	R\$ 477.945,27	.....

**6-DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 13/04/2023

  
\_\_\_\_\_  
**MAX DE CARVALHO AMARAL**  
Presidente

**7-APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado

Aracaju, 13/04/2023

  
\_\_\_\_\_  
**WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**PLANO DE TRABALHO**

**1-DADOS CADASTRAIS**

Orgão/Entidade <b>CONCEDENTE</b> SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		CNPJ 04.384.829/0001-96		
Endereço Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo				
Cidade Aracaju	UF SE	CEP	TEL	E.A Direta
Nome do Responsável WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR				CPF 218.308.228-37
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 3.426.525-2 SSP/SE	CARGO/FUNÇÃO Secretário de Saúde		MATRIC./DEC./T.DE POSSE Decreto S/N, 04/01/2023	
ENDEREÇO Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo				CEP 49.097-670

**2-DADOS CADASTRAIS**

Orgão/Entidade <b>CONVENENTE</b> ASSOCIACAO BENEFICENCIA AMPARO DE MARIA - HOSPITAL AMPARO DE MARIA		CNPJ 13.258.637/0001-24		
Endereço: Rua Jessé Fontes, 197 - Bairro Centro				
Cidade Estância	UF SE	CEP 49.200-000	DDD/TELEFONE (079) 3522-8122	E.A. Indireta
Nome do responsável MAX DE CARVALHO AMARAL				CPF 018.773.275-22
CARGO FUNÇÃO PRESIDENTE	CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 139.745-2 SSP/SE		CARGO FUNÇÃO PRESIDENTE	
Endereço Rua Jessé Fontes, 197 - Bairro Centro				CEP 49200-000

**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS  
CONTRATAÇÕES,  
LICITAÇÕES E LOGÍSTICA - SECLOG**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023**

**PROCESSO Nº 1230/2023-COMPRAS.GOV-IPESAÚDE**  
**OBJETO:** A aquisição de equipamentos e/ou insumos diversos que serão utilizados nas unidades do IPESAÚDE  
**DATA DE ABERTURA:** 05/05/2023 às 09:00h.  
**SESSÃO DE DISPUTA:** 05/05/2023 às 10:00h.  
**NO SITE:** [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br) ID (997901).  
**ÓRGÃO SOLICITANTE:** IPESAÚDE  
**BASE LEGAL:** Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Leis Estaduais nº 5.280, nº 5.846/2006, nº 8.747/2020, Decreto Estadual nº 40.638/2020, Lei Estadual nº 9.163/2023, Lei Estadual nº 9.168/2023.  
**PARECER JURÍDICO Nº 216/2023.**  
Formalização de Consultas e Edital:  
[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br)  
**SEAD/SECLOG:** Rua Duque de Caxias, 346 - São José

Aracaju, 20 de maio de 2023.

**JOÃO BATISTA SANTOS**  
Pregoeiro - SECLOG

**Extrato do Contrato Emergencial nº 01/2023. Dispensa Presencial Emergencial nº 130/2023**

**Contratante:** Secretaria de Estado da Administração (SEAD).  
**Contrato:** ASTRA - Serviços e Facilities LTDA (CNPJ 08.867.314/0001-72).  
**Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, conservação, asseio de edificações e jardinagem, visando atendimento às necessidades da Secretaria de Estado da Administração, conforme especificações detalhadas, constantes no edital da Dispensa Presencial Emergencial nº 130/2023, bem como respectivos Projeto Básico e Termo de Referência, independente de transcrição.  
**Valor Global:** R\$ 440.223,12 (quatrocentos e quarenta mil duzentos e vinte e três reais e doze centavos).  
**Dotação Orçamentária:** 15104.04.122.0035.492.33.90.37.1600  
**Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou até que o respectivo procedimento administrativo licitatório seja finalizado, com a efetiva contratação da empresa responsável pela prestação dos serviços objeto do presente contrato emergencial.  
**Parecer nº 1617/2023 (PGE/SE).**  
**Base Legal:** Inciso IV, artigo 24, Lei nº 8.666/93.

Luchiana Nunes Rodrigues  
Secretária de Estado da Administração

**Segurança Pública**

**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF**

**EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO  
CONTRATO Nº. 098/2021**

**CONTRATANTE:** FUNDO ESPECIAL PARA A SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP  
**CONTRATADO:** CONTRATTUS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, CNPJ nº 04.032.302/0001-00.  
**OBJETO:** Construção de Delegacia de Grande Porte em Estância/SE.  
**VALOR DO REAJUSTE:** O valor contratual será reajustado de acordo com a cláusula quinta do Contrato nº 98/2021, mediante o 1º Termo de Apostilamento. O acréscimo previsto é de R\$ 326.411,35 (trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e onze reais e trinta e cinco centavos), o que representa um aumento de 11,52%.  
**VALOR GLOBAL:** 3.158.843,22 (três milhões, cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos)  
**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** Unidade Orçamentária: 224011 Classificação Funcional - Programática: 06.181.0010 Ação: 0391 Elemento de Despesa: 449051 Fonte de Recursos: 0234.  
**BASE LEGAL:** Lei 8.666/93, Parecer Jurídico nº 400/2023 da Procuradoria Geral do Estado.  
**DATA DE ASSINATURA:** 13 de Abril de 2023.

**João Eloy de Menezes**  
Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP

**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº. 098/2021**

**CONTRATANTE:** FUNDO ESPECIAL PARA A SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP

**CONTRATADO:** CONTRATTUS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, CNPJ nº 04.032.302/0001-00.  
**OBJETO:** Construção de Delegacia de Grande Porte em Estância/SE.

**PRazo:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em mais 12 (doze) meses, bem como o prazo de execução da obra em mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data 13/04/2023, amparado pela cláusula terceira do contrato nº 098/2021 e considerando a justificativa técnica do Setor de Engenharia da SSP/SE e no parecer 298/2023, da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe.  
**BASE LEGAL:** Lei 8.666/93, Parecer Jurídico nº 298/2023 da Procuradoria Geral do Estado.  
**DATA DE ASSINATURA:** 13 de Abril de 2023.

Republicado por incorreção à publicação veiculada no Diário Oficial do Estado de Sergipe da 07/02/2023, Edição nº 29.091, página: nº 02

**João Eloy de Menezes**  
Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP

**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF**

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE  
PRAZO AO CONTRATO Nº. 012/2019**

**CONTRATANTE:** FUNDO ESPECIAL PARA SEGURANÇA PÚBLICA.  
**CONTRATADO:** PU REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.  
**OBJETO:** Fornecimento de alimentação aos custodiados nas delegacias da Capital e Grande Aracaju.  
**VIGÊNCIA:** 30/04/2023 A 30/04/2024.  
**BASE LEGAL:** Lei 8.666/93, Parecer Jurídico Nº.878/2023, PGE/SE.  
**DATA DE ASSINATURA:** 12 de abril de 2023.

**JOÃO ELOY DE MENEZES**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**Saúde**

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO  
CONVÊNIO Nº 100.008/2023**

Nº. DO CONVÊNIO:	100.008/2023
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONVENIENTE:	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Contribuir para a Sustentabilidade Econômico-Financeira da entidade, onde deverão ser aplicados para o Custeio de serviços prestados por Entidades Privadas sem fins lucrativos, que complementam o SUS, na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade, em consonância com o disposto na Lei complementar 197/2022 e na Portaria nº 89 de 07 de fevereiro de 2023
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	1436 / 2023 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	12 DE ABRIL DE 2023.

**Walter Gomes Pinheiro Junior**  
Secretário de Estado de Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO  
CONVÊNIO Nº 100.010/2023**

Nº. DO CONVÊNIO:	100.010/2023
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONVENIENTE:	FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Contribuir para a Sustentabilidade Econômico-Financeira da entidade, onde deverão ser aplicados para o Custeio de serviços prestados por Entidades Privadas sem fins lucrativos, que complementam o SUS, na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade, em consonância com o disposto na Lei complementar 197/2022 e na Portaria nº 86 de 07 de fevereiro de 2023

FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	1480 / 2023 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	14 DE ABRIL DE 2023.

**Walter Gomes Pinheiro Junior**  
Secretário de Estado de Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO  
CONVÊNIO Nº 100.008/2023**

Nº. DO CONVÊNIO:	100.008/2023
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONVENIENTE:	ASSOCIAÇÃO BENEFICENCIA AMPARO DE MARIA - HOSPITAL AMPARO DE MARIA
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Contribuir para a Sustentabilidade Econômico-Financeira da entidade, onde deverão ser aplicados para o Custeio de serviços prestados por Entidades Privadas sem fins lucrativos, que complementam o SUS, na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade, em consonância com o disposto na Lei complementar 197/2022 e na Portaria nº 96 de 07 de fevereiro de 2023
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	1433 / 2023 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	13 DE ABRIL DE 2023.

**Walter Gomes Pinheiro Junior**  
Secretário de Estado de Saúde

**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 89/2023**

**OBJETO:** Registro de preço, visando Abastecimento da Central de Abastecimento e Distribuição de Insumos e Medicamentos da Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe, conforme especificações detalhadas no edital. Licitação PE 66/2023.  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº:** 17528/2022  
**DATA DE ABERTURA:** 11/05/2023 às 08:00h.  
**NO SITE:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).  
**BASE LEGAL:** Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, Leis Estaduais nºs 6.209/2007, 5.849/2006 e 8.234, de 05.07.2017, Decretos Estaduais nº 26.531/2009, 26.533/2009 e 30.785, de 28.09.2017; Decreto Federal 10.024/2019.  
**PARECER JURÍDICO:** 6209/2022 - PGE.  
**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju-Sergipe, das 08h00min às 16h00min, ou [edital@saude.se.gov.br](mailto:edital@saude.se.gov.br)  
**ÓRGÃO SOLICITANTE:** Secretaria de Estado de Saúde - (79) 3226-8337.  
**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju/SE, 20 de abril de 2023.

**EDUARDO GONDRE CAXIAS DE LIMA FILHO**  
Pregoeiro/SES

**EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1563/2022, GERENCIADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO CEARÁ.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 4530/2023  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO OLANZAPINA DESTINADO À REDE DE SAÚDE CONTRATADA: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.  
**VALOR ESTIMADO:** R\$ 14.226,00  
**FONTE DE RECURSO:** 1500  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20401  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10.122.0008  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2385  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.32  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** DECRETO ESTADUAL Nº 25.728/08, LEI ESTADUAL Nº 8.234/2017

17 de abril de 2023

**WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 13158/2023

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO Nº 100.009/2023

ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA – HOSPITAL AMPARO DE MARIA, OBJETIVANDO CONTRIBUIR PARA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Augusto Franco, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por seu titular, o Senhor **WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF 218.308.228-37, do RG 3.426.525-2 SSP/SP, **Secretário de Estado da Saúde** doravante denominado **CONCEDENTE**, e a ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA – HOSPITAL AMPARO DE MARIA, CNPJ Nº 13.258.637/0001-24, com sede Rua Jessé Fôntes, 197 – Bairro Centro, na cidade de Estância/SE, neste ato representado por sua titular **MAX DE CARVALHO AMARAL**, portador do CPF nº 018.773.275-22 e do RG 139.745-2 SSP/SE, **Presidente**, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente instrumento de TERMO ADITIVO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Aditivo, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com observância à Portaria GM/MS nº 96 de 07 de fevereiro de 2023, Portaria GM/MS nº 443, de 03 de abril de 2023, e a Lei Complementar nº 197/2022, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica aditada à **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**, do instrumento de Convênio, em um aporte financeiro no valor de R\$ 93.137,72 (noventa e três mil, cento e trinta e sete mil reais e setenta e dois centavos), de acordo com a Portaria GM/MS nº 443, de 03 de abril de 2023.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Protocolo nº 13128/2023

Permanecem em vigor todas as cláusulas do Convênio nº 100.009/2023 que não foram modificadas por este instrumento.

Estando justos e conforme, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor

Aracaju/SE, 11 de setembro de 2023.

Assinatura do concedente

Assinatura do concedente

MAX DE CARVALHO AMARAL (WALTER PINHEIRO JÚNIOR) Gerente de Convênios - SES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2023

Handwritten signature



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**PLANO DE TRABALHO**

**1-DADOS CADASTRAIS**

Orgão/Entidade <b>CONCEDENTE</b> SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		CNPJ 04.384.829/0001-96	
Endereço Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo			
Cidade Aracaju	UF SE	CEP	TEL Direta
Nome do Responsável WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR		CPF 218.3084228-37	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 3.426.525-2 SSP/SE	CARGO/FUNÇÃO Secretário de Saúde	MATRÍC./DEC./T.DE POSSE Decreto, S/N: 04/01/2023	
ENDEREÇO Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo			CEP 49.097-670

**2-DADOS CADASTRAIS**

Orgão/Entidade <b>CONVENIENTE</b> ASSOCIACAO BENEFICENCIA AMPARO DE MARIA - HOSPITAL AMPARO DE MARIA		CNPJ 13.258.637/0001-24	
Endereço Rua Jessé Fontes, 197 - Bairro Centro			
Cidade Estância	UF SE	CEP 49.200-000	DDD/TELEFONE (079) 3522-8122
Nome do responsável MAX DE CARVALHO AMARAL		CPF 018.773.275-22	
CARGO FUNÇÃO PRESIDENTE	CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 139.745-2 SSP/SE	CARGO FUNÇÃO PRESIDENTE	
Endereço Rua Jessé Fontes, 197 - Bairro Centro			CEP 49200-000

Considerando que os recursos citados correspondem à diferença entre os valores mensais remanescentes de exercícios anteriores a 2018, a repassar nos períodos de realização da prestação de serviços de saúde, a Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ nº 04.384.829/0001-96, no ato de contratação nº 191 de 04 de dezembro de 2022.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
PLANO DE TRABALHO**

**3-DESCRIÇÕES DO PROJETO**

I-DADOS CADASTRAIS

Título do Projeto:	Período de Execução	
Transferência do saldo financeiro remanescente de exercícios anterior a 2018, constante no Fundo Estadual, sendo assim, repasse do auxílio financeiro às entidades privadas sem fim lucrativo.	Início	Término
	ABR/2023	ABR/2024
Identificação do Objeto:		
Objetivando contribuir para a Sustentabilidade Econômico-Financeira para ser aplicados para o custeio de serviços prestados por Entidades Privadas sem fins lucrativos, que complementem o SUS, na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.		
Justificativa da Proposição:		
Considerando que a Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, estabeleceu que os valores remanescentes das contas bancárias abertas antes de 1º de janeiro de 2018, deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos, que complementem o SUS, com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira das instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.		
Considerando que o auxílio financeiro tem a finalidade de contribuir com a sustentabilidade econômico-financeira das instituições na sua manutenção dos atendimentos, conforme Art. 8º da Portaria GM/MS nº 96 de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 06 de dezembro de 2022.		
Considerando a PORTARIA GM/MS Nº 443, DE 03 DE ABRIL DE 2023, que estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos, que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.		
Considerando que os recursos citados correspondem à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, já repassados aos beneficiários da referida portaria e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023.		



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**PLANO DE TRABALHO**

**4-PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)**

Código (termo de compromis so)	Natureza de Despesa	Total (R\$)	Concedente (R\$)
	Especificação		
	Custeio das Ações/Atividades desenvolvido pela Entidade.  <i>Obs. De acordo com o Plano de Aplicação de Recursos, em anexo, apresentado pela Conveniente.</i>	93.137,72	93.137,72
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>		<b>R\$ 93.137,72</b>	<b>R\$ 93.137,72</b>

**5-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)**

**CONCEDENTE**

Etapa ou Fase	Parcela única	Origem do Recurso
1	R\$ 477.945,27	Portaria nº 96, de 07 de fev. de 2023.
2	R\$ 93.137,72	Portaria nº 443, de 03 de abril de 2023
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 571.082,99</b>	.....

**6-DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

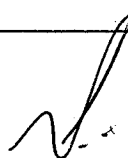
Aracaju, 11/09/2023

  
\_\_\_\_\_  
**MAX DE CARVALHO AMARAL**  
Presidente

**7-APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado

Aracaju, 11/09/2023

  
\_\_\_\_\_  
**WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde





**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E  
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**PARECER N.º:** 2595/2024  
**PROCESSO N.º:** 8719/2024-FORCON-SES  
**INTERESSADO:** SES - Secretaria de Estado da Saúde  
**ASSUNTO:** Minuta de 2º Termo Aditivo

ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO. REPASSE FINANCEIRO DECORRENTE DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIAS GM/MS N.º 96/2023 E 443/2023. RECURSOS NÃO TOTALMENTE EXECUTADOS. FIM AINDA NÃO ALCANÇADO. PRORROGAÇÃO. ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO. ULTRATIVIDADE DA LEI N.º 8.666/93. PREVISÃO CONTIDA NO ART. 190 DA LEI N.º 14.133/21. INSTRUMENTO CELEBRADO ANTERIORMENTE AO PARECER PGE. SUPERAÇÃO DO ÓBICE. CONVALIDAÇÃO POSSÍVEL. RECOMENDAÇÕES.

## **I. RELATÓRIO**

Cuida-se de minuta de 2º Termo Aditivo (fls.-e 04/05) ao Convênio n.º 100.009/2023 celebrado entre Estado de Sergipe (SES) e a HRAM - Associação Beneficência Amparo de Maria - Hospital Amparo de Maria, cujo objeto reside em "*propiciar o repasse financeiro previsto na Lei Complementar Federal n.º 197/2022 e que restou concretizada pela Portaria GM/MS n.º 96/2023, referente a auxílio financeiro de saldos remanescentes*".

Referida proposta de alteração convenial busca a prorrogação da vigência do ajuste por mais 12 (doze) meses, após provocação da Conveniente e justificativa técnica do Concedente às fls.-e 02, com destaque ao novo Plano de Trabalho de fls.-e 06/08 sem impacto financeiro.

Destarte, informa a SES que acabou assinando o Termo de Aditivo (fls.-e 32/33) ao Convênio antes de apreciação prévia desta PGE, **solicitando, pois, a convalidação do ato**. Os documentos necessários à análise estão acostados, sendo dispensados maiores comentários.

É o relatório.



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E  
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**II. MÉRITO**

De início, obtemperem-se que o aditivo em tela será analisado com base na Lei n.º 8.666/93 em regime de ultratividade, considerando a origem do convênio e a aplicação do art. 190 da Lei n.º 14.133/21.

No caso, a SES já celebrou o instrumento de Aditivo ao Convênio, **só que o fez sem parecer prévio desta Procuradoria Geral do Estado**, ao arripio do então vigente art. 38 da Lei n.º 8.666/93, emitindo, em pó, um ato de convalidação de fls.-e 38/39 que remete para apreciação.

De partida e sem delongas, há de esclarecer uma distopia causada pelos intérpretes sobre o tema e o alcance das decisões tomadas pela Advocacia Pública: quem convalida o ato administrativo praticado com algum desvio de forma (ausência de parecer prévio da PGE) é a autoridade administrativa interessada, não o órgão de assessoramento jurídico.

Compete exclusivamente à SES, como já o fez, emitir decisão subscrita pelo Exmo. Secretário reconhecendo a assinatura como válida e necessária à satisfação do interesse público. É o chamado "termo de convalidação", no qual deverá (a) justificar o interesse público que motivou a celebração do ato e (b) atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica dos Convenientes, **o que aparenta ter sido realizado no ato de fls.-e 38/39**.

O que remanesce nesses casos de ausência de opinamento prévio da PGE é, basicamente, um dever de cautela vindicado por autoridades diligentes que buscam saber se aquele reconhecimento tardio (convalidação) está em conformidade com o ordenamento ou se é caso de desfazimento e anulação.

No caso, reputo como viável juridicamente a convalidação proferida pela SES quanto à celebração do Termo de Aditivo ao Convênio, irradiando os efeitos previstos na tese fixada na 125ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E  
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Geral do Estado, uma vez que a relação originária estava amparada na lei e a minuta alinhada ao ordenamento.

Afinal, (a) havia justificativa técnica, assinada pelo Sr. Secretário de Estado, afirmando que a prorrogação era necessária, (b) o instrumento convenial, com previsão no art. 116 da Lei n.º 8.666/93 e seus temperamentos, admitia alterações em si e no seu Plano de Trabalho, mormente quando diante de situações de claro interesse público e; (c) a prorrogação da vigência do convênio tem tratamento na Instrução Normativa nº003/2013 da Controladoria Geral do Estado de Sergipe, igualmente atendida.

**III. CONCLUSÃO**

Em face do exposto, prezando pelos princípios da legalidade e indisponibilidade do interesse público, opinamos pela viabilidade jurídica do Termo de Convalidação firmado pela SES e, consequentemente, pela validade do 2º Termo Aditivo ao Convênio celebrado, que prorrogou o prazo de vigência por mais 12 meses, na forma deste parecer.

É o Parecer, à consideração superior.  
Aracaju/SE, 17 de maio de 2024.

VINICIUS THIAGO  
SOARES DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por  
VINICIUS THIAGO SOARES DE  
OLIVEIRA  
Dados: 2024.05.17 09:06:11 -03'00'

*Vinicius Thiago Soares de Oliveira*  
Procurador do Estado de Sergipe

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: OUQL-FGI0-GJDV-YGMQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/05/2024 é(são) :

- VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA - 17/05/2024 09:06:11 (Certificado Digital)



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 1/1

**DELIBERAÇÃO**

Processo n°: **8719/2024-FORCON-SES**

- APROVO
- APROVO COM RESSALVAS Despacho Motivado n°:
- REFORMO O PARECER Despacho Motivado n°:
- DESPACHO
- DILIGÊNCIA

**APROVO** o Parecer n° 2595/2024, de ilustre lavra, por seus fundamentos jurídicos.

Aracaju, 21 de maio de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

MARCELO AGUIAR PEREIRA  
Procurador (a) -Chefe

Este documento foi assinado via DocFlow por MARCELO AGUIAR PEREIRA

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CPPL-KWHL-REOT-5OEX



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/05/2024 é(são) :

- MARCELO AGUIAR PEREIRA - 21/05/2024 10:04:27 (Docflow)



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 2783/2023

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONVÊNIO Nº 100.009/2023

ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E A ASSOCIACAO BENEFICENCIA AMPARO DE MARIA – HOSPITAL AMPARO DE MARIA, OBJETIVANDO CONTRIBUIR PARA SUSTENTABILIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Augusto Franco, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por seu titular, o Senhor **WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF 218.308.228-37, do RG 3.426.525-2 SSP/SP, **Secretário de Estado da Saúde** doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIACAO BENEFICENCIA AMPARO DE MARIA – HOSPITAL AMPARO DE MARIA**, CNPJ Nº 13.258.637/0001-24, com sede Rua Jessé Fontes, 197 – Bairro Centro, na cidade de Estância/SE, neste ato representado por sua titular **MAX DE CARVALHO AMARAL**, portador do CPF nº 018.773.275-22 e do RG 139.745-2 SSP/SE, **Presidente**, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente instrumento de TERMO ADITIVO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Aditivo, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; com observância à Portaria GM/MS nº 96 de 07 de fevereiro de 2023, Portaria GM/MS nº 443, de 03 de abril e 2023 e a Lei Complementar nº 197/2022, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica aditada à **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**, do instrumento de Convênio, em mais 12 (doze) meses, ficando o prazo constante até **12 de abril de 2025**, a partir do dia subsequente ao vencido.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem em vigor todãs as cláusulas do Convênio n°. 100.009/2023 que não foram modificadas por este instrumento.

Estando justos e conforme, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor

Aracaju/SE, 11 de abril 2024.

Assinatura do convenente

Nome: **MAX DE CARVALHO AMARAL**

CPF: 018.773.275-22

Assinatura do concedente

Nome: **WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR**

CPF: 218.308.228-37

Testemunhas

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**PLANO DE TRABALHO**  
MINUTA

1-DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade <b>CONCEDENTE</b> SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE				CNPJ 04.384.829/0001-96	
Endereço Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo					
Cidade Aracaju	UF SE	CEP	TEL	E.A Direta	
Nome do Responsável WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR				CPF 218.308.228-37	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 3.426.525-2 SSP/SE	CARGO/FUNÇÃO Secretário de Saúde		MATRIC./DEC./T.DE POSSE Decreto S/N, 04/01/2023		
ENDEREÇO Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo				CEP 49.097-670	

2-DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade <b>CONVENENTE</b> ASSOCIACAO BENEFICENCIA AMPARO DE MARIA – HOSPITAL AMPARO DE MARIA				CNPJ 13.258.637/0001-24	
Endereço: Rua Jessé Fontes, 197 – Bairro Centro					
Cidade Estância	UF SE	CEP 49.200-000	DDD/TELEFONE (079) 3522-8122	E.A. Indireta	
Nome do responsável MAX DE CARVALHO AMARAL				CPF 018.773.275-22	
CARGO FUNÇÃO PRESIDENTE	CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 139.745-2 SSP/SE		CARGO FUNÇÃO PRESIDENTE		
Endereço Rua Jessé Fontes, 197 – Bairro Centro				CEP 49200-000	



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**PLANO DE TRABALHO**

**3-DESCRIÇÕES DO PROJETO**

<b>Título do Projeto:</b> Transferência do saldo financeiro remanescente de exercícios anterior a 2018, constante no Fundo Estadual, sendo assim, repasse do auxílio financeiro às entidades privadas sem fim lucrativo.	Período de Execução	
	Início ABR/2023	Término ABR/2025
<b>Identificação do Objeto:</b>  Objetivando contribuir para a Sustentabilidade Econômico-Financeira para ser aplicados para o Custeio de serviços prestados por Entidades Privadas sem fins lucrativos, que complementem o SUS, na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.		
<b>Justificativa da Proposição:</b>  Considerando que a Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, estabeleceu que os valores remanescentes das contas bancárias abertas antes de 1º de janeiro de 2018, deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos, que complementem o SUS, com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira das instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.  Considerando que o auxílio financeiro tem a finalidade de contribuir com a sustentabilidade econômico-financeira das instituições na sua manutenção dos atendimentos, conforme Art. 8º da Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 06 de dezembro de 2022.  Considerando a PORTARIA GM/MS Nº 443, DE 03 DE ABRIL DE 2023, que estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.  Considerando que os recursos citados correspondem à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, já repassados aos beneficiários da referida portaria e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023.		



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**PLANO DE TRABALHO**

**4-PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)**

Código (termo de compromis so)	Natureza de Despesa	Total (R\$)	Concedente (R\$)
	Especificação		
	Custeio das Ações/Atividades desenvolvido pela Entidade.  <i>Obs. De acordo com o Plano de Aplicação de Recursos, em anexo, apresentado pela Conveniente.</i>	93.137,72	93.137,72
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>		<b>RS 93.137,72</b>	<b>RS 93.137,72</b>

**5-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ )**

**CONCEDENTE**

Etapa ou Fase	Parcela única	Origem do Recurso
1	R\$ 477.945,27	Portaria nº 96, de 07 de fev. de 2023.
2	R\$ 93.137,72	Portaria nº 443, de 03 de abril de 2023
<b>TOTAL</b>	<b>RS 571.082,99</b>	.....

**6-DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 11/04/2024

  
\_\_\_\_\_  
**MAX DE CARVALHO AMARAL**  
Presidente

**7-APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado

Aracaju, 11/04/2024

  
\_\_\_\_\_  
**WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde